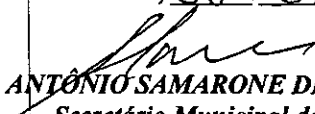




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 22/2026.

Ratifico os termos da Justificativa e autorizo a contratação da prestação dos serviços.

ITABAIANA/SE, 06/05/2026.


ANTÔNIO SAMARONE DE SANTANA.
Secretário Municipal de Cultura.

O setor técnico da secretaria municipal de CULTURA, por conduto de seu responsável que a esta subscreve, vem justificar o caráter de inexigibilidade de licitação a contratação de empresa E3 STANDS PROJETOS E MONTAGENS LTDA, inscrita no CNPJ, sob o nº.: 20.326.236/0001-20, para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização, produção e montagem de estrutura para eventos, visando atender às necessidades do Município na participação no evento Sergipe Junino 2026, conforme condições e especificações técnicas estabelecidas

Para respaldar a sua pretensão, a Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais, tais como proposta de serviços, documentação da enunciada empresa, que se mostram necessários para respaldar e justificar a realização deste processo de inexigibilidade.

A Lei nº 14.133/21, dispõe, in verbis:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (ex vi do art. 72, caput, da Lei nº 14.133/21); Ei-las:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- 1 - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- 2 - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- 3 - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- 4 - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- 5 - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- 6 - Razão da escolha do contratado;
- 7 - Justificativa de preço; e
- 8 - Autorização da autoridade competente.

Sabe-se que a Prefeitura de Itabaiana/SE, por força da sua natureza jurídica, sujeita-se ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxima quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 14.133/21 excepciona casos em que esta é dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável. Ou seja, a licitação inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Prefeitura demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Os festejos juninos constituem manifestação cultural de grande relevância social, turística e econômica para o Município de ITABAIANA/SE, demandando estrutura adequada para acomodação de expositores, comerciantes e demais participantes.

A disponibilização de estandes padronizados e estruturados visa garantir:

- Organização do espaço público;
- Segurança dos participantes;
- Valorização da cultura local;
- Fomento à economia e ao turismo.

Dessa forma, a contratação pretendida é essencial para a adequada execução do evento.

A contratação fundamenta-se no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, considerando que:

- A empresa **E3 ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS LTDA** é detentora de **exclusividade** na disponibilização do espaço para o evento pretendido, que atende integralmente às necessidades do município, com experiência comprovada no segmento de grande porte;
- Há **padronização prévia da estrutura do evento**, sendo impossível a substituição do fornecedor.

A escolha da empresa predita justifica-se pelos seguintes fatores:

- Experiência comprovada na realização de eventos similares;
- Capacidade técnica e operacional;
- Atendimento às especificações exigidas pela Administração;
- Apresentação de documentação que comprova exclusividade/qualificação técnica;
- Histórico de boa execução contratual.

Devemos, ainda, encarar a questão da pretendida contratação em dois pontos básicos e cruciais: ser estabelecida exclusivamente à luz do interesse público e visar ao bem comum. E, assim, podemos constatar, hialinamente, que esta se faz presente no objeto da contratação, pois, conforme reputado no Estudo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Técnico Preliminar - ETP, com o recrudescimento das atividades inerentes a divulgação da cultura popular, proporcionando com isso a divulgação da cultura local, senão vejamos:

“Os resultados pretendidos, segundo termos de eficiência, eficácia, efetividade e sustentabilidade são:

➤ Eficiência:

- Garantir que a apresentação artística possa produzir um massivo e efusivo apelo publicitário; e
- Garantir que o evento seja propagado de forma orgânica, valendo-se da *fanbase* do evento em si, importando em custos módicos de publicidade.

➤ Eficácia:

- Garantir a grandiosidade do evento, de modo a manifestação histórico-cultural poder ser propagada e perpetuada;
- Garantir apoio local as manifestações culturais, de modo que as raízes históricas não sejam soterradas; e
- Garantir que os caminhoneiros sejam devidamente nobilitados pelo desempenho de suas atribuições.

➤ Efetividade:

Em síntese, incorpora-se as asserções suso aludidas, no sentido de que, com uma apresentação artística, de grande expressividade, possuam o mote de tanto manter as raízes históricas, de encomiar os caminhoneiros quanto garantir que tenha o condão de atrair o máximo de populares, com custos módicos de publicidade.

➤ Sustentabilidade:

- Garantir que, conforme é preconizado nos objetivos 11 (onze), do rol dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU – ODS 2030, será garantido uma oportunidade de que os autônomos que se beneficiem indiretamente do evento, com a divulgação do município no cenário turístico gastronômico, através de outras oportunidades, como: vendedores de bebidas; motoristas de transporte para deslocamento de pessoas; venda de alimentação; aquecimento da rede hoteleira; e o comércio varejista em geral, como o de roupas; e
- Garantir que, em que pese o dispêndio inicial com a promoção da festa, haverá o retorno econômico aos cofres públicos, pois com o aquecimento do comércio, haverá o retorno gradual aos cofres públicos, através do recrudescimento da arrecadação do ISSQN e da participação no ICMS, dado que o comércio, nesse período, é refocilado de modo assaz.

Por fim, quer-se dizer que os resultados que se pretende alcançar com esta contratação, em termos de efetividade, aprovar e manter a cultura local, mediante a realização de evento, tendo em vista que é classe econômica de maior destaque local, inclusive sendo portfólio local para com toda a população sergipana.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Professora Raquel Carvalho, também nesse sentido:

*"No exercício das competências instrumentais à satisfação das necessidades coletivas, é vedada a influência de qualquer vontade particular que não se coadune com o interesse público, porquanto inadmitida a personalização indevida do poder. (...) Embora a impessoalidade absoluta não seja alcançável em razão das relações individuais por meio das quais se realiza a ação do Estado, o que se procura banir são os personalismos antagônicos com a consecução do interesse público primário. Não se admite o descompasso teleológico entre a finalidade pública e o objetivo do comportamento administrativo no caso concreto"*¹

Vencidos os requisitos necessários para uma contratação direta nos moldes do art. 74, da Lei nº 14.133/21, vejamos, agora, as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação.

1 - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de risco, termo de referência, - Da análise detida dos autos do processo, vê-se irrefragavelmente que a fase adrede de planejamento fora observada, de modo cioso, inclusive com a asserção do repositório documental das peças atinentes a esta senda.

2 - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei - Conforme será melhor discorrido no tópico 7, a estimativa de preços fora concebida de modo portentoso, em atento a inteireza legal que incide ao feito.

3 - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos - Repiso, conforme colacionado nos autos, haverá a manifestação dos órgãos de controle interno,

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

órgãos estes arrimados no inc. II, do Art. 169, da Lei Federal N° 14.133/21. Impende ressaltar que, em que pese a não análise no presente momento, espera-se pela declaração de viabilidade da empreitada e, em assim não sendo, informa-se que o processo será defenestrado.

4 - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido - Exsurge, dos autos procedimentais, a detida e acurada análise previa da previsão, por parte do setor financeiro, a previsibilidade nas respectivas Lei o Orçamentária Anual - LOA e Plano de Contratações Anual - PCA, nos itens: 30; 43; 99; 100; 101; 102; 322; 323; 324; 325; 678; 960; 963; e 979.

5 - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessário - Sob os critérios entabulados no Termo de Referência que, embora diminutos, dão esboço à presente avença e, do cotejo dos mesmos para com a documentação adunada pelo pretense contratado, atestasse o caráter minudente daqueles.

6 - Razão da escolha do fornecedor ou executante - A escolha da empresa E3 ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS LTDA não foi contingencial. Prende-se ao fato de que se enquadram, perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exhaustivamente demonstrado acima, como conditio sine qua non à contratação direta. E não somente por isso; se denomina como única empresa detentora do espaço que se pretende realizar a exposição, levando-se em consideração as suas atuações, além da exclusividade para com a empresa suso aludida.

7 - Justificativa do preço - Conforme se pode constatar através da confrontação dos preços apresentados pela empresa e, da proposta apresentada pela empresa, verifica-se facilmente serem estes compatíveis com os praticados no mercado, conforme descrito no Termo de Referência Consolidado, oportunidade em que o transcrevo e incorporo-o ao presente, *in verbis*:

Nesse sentido, é mister salientar que o órgão público se baseia em pagamentos semelhantes ao do setor privado, visto que o mesmo serve de parâmetros norteadores para as determinadas práticas de aquisição e pagamento, cada uma na sua competência, conforme inciso I, do art.40 da lei n° 14.133/21.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Ademais, a certeza de execução dos serviços se dá pela efetiva consecução do curso e a concreta importância de seu cumprimento para divulgação da nossa cultura, que terá seu nome em ascensão em virtude de tal prestação.

É certo que o entendimento exposto passará pelo júbilo tanto do setor jurídico quanto da controladoria interna, competente que, vaticina-se pelas manifestações opinativas técnicas favoráveis pela concordância da tese aqui apresentada, sendo, assim, possível a finalização do processo pertinente.

Reponta extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui intensiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de Inexigibilidade de Licitação.

Por fim, diante da fundamentação fático-jurídica, e:

Considerando a necessidade em respaldar os interesses deste ente federativo, nas ações culturais;

Considerando a necessidade de se empreender, a ação constante do excerto supra, mediante a prestação de serviços;

Considerando que o município não pode deixar de divulgar sua cultura;

Considerando, ainda, que a fiscalização dos serviços será de responsabilidade do município;

Considerando, por fim, que a empresa **E3 ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, configura-se como empresa indicada para a realização desse serviço, por sua vasta experiência e excelente reconhecimento no cenário, é que se faz inexigível a licitação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Perfaz a presente inexigibilidade o valor global de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

0224 - Secretaria da Cultura

3.392.0004.2.180 - Manutenção e Desenvolvimento de Atividades Festivas, Culturais e Artísticas

33903900 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

33903913 - Locação de bens móveis e outras naturezas intangíveis

15000000 - Recursos não vinculados de impostos

Finalmente, porém não menos importante, *ex positis*, opina esta Prefeitura pela contratação direta dos serviços da empresa **E3 ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS LTDA** com o precedente Processo de inexigibilidade Licitatória, ex vi do art. 74, III, al. "c" c/c art. 72, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e parágrafo único, todos da Lei nº 14.133/21, em sua atual redação, ressaltando que nada obsta a não efetivação deste processo em caso de novel orientação jurídica diversa do presente entendimento, conforme o art. 72, inciso III, da Lei 14.133/21.

Então, em cumprimento ao disposto no inc. VIII, do art. 72, da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, para apreciação e posterior Autorização, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

ITABAIANA/SE, 06 de MAIO de 2026.


Cleverton Teles de Jesus
Responsável Técnico